



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

LEI Nº 898/2020

PUBLICADO

Jornal: *Diário oficial*
Edição: *1462*
Página: *7-8*
Data: *21/05/2020*

SÚMULA: Ratifica Protocolo de Intenções firmado entre os Municípios da Região Centro do Estado do Paraná e Vale do Ivaí: Altamira do Paraná, Boa Ventura de São Roque, Campina da Lagoa, Campina do Simão, Cândido de Abreu, Guarapuava, Iretama, Laranjal, Manoel Ribas, Mato Rico, Nova Cantú, Nova Tebas, Palmital, Pitanga, Rio Branco do Ivaí, Roncador, Rosário do Ivaí, Santa Maria do Oeste e Turvo. Com a finalidade de constituir um Consórcio Público nos termos da Lei Federal nº.11.107/2005, autoriza filiação do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI

Art.1º - Fica o Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, autorizado a participar do **Consórcio Público Intermunicipal de Atenção à Sanidade Agropecuária, Desenvolvimento Rural e Urbano Sustentável da Região Central do Estado do Paraná – CIDCENTRO**, inscrito no CNPJ sob nº.11.881.350/0001-20 ratificando, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 16 de março de 2010, com alterações posteriores.

§ 1º- O Consórcio previsto no *caput* deste artigo, criado com prazo indeterminado, tem como finalidade a congregação de esforços visando o planejamento, a regulação, execução e fiscalização de políticas regionais integradas, voltadas para a melhoria da qualidade de vida de suas populações e desenvolvimento urbano e rural sustentável da região central do Paraná e Vale do Ivaí.

§ 2º- A presente ratificação do Protocolo de Intenções, parte integrante desta Lei converte-se em Contrato de Consórcio.

§ 3º- Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Constituição Federal, Lei Federal nº.11.107 de 06 abril de 2005, e demais legislação aplicável, em especial o Decreto Federal nº.6.017 de 17 de janeiro de 2007.



Município de

ARIRANHA DO IVAÍ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Miguel Verenka, 140 – Centro – Fone/Fax (43) 3433-1013 – CEP 86880-000
CNPJ 01.612.453/0001-31

Art.4º- Fica o chefe do Executivo Municipal, autorizado a firmar Contrato de Rateio ou congênere, junto ao Consórcio, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovado com prévia autorização da câmara de vereadores, cujos valores, por município, serão definidos em assembleia de prefeitos (as) dos municípios membros.

Parágrafo Único – O valor a que se refere o presente artigo, e que será repassado pelo município de Ariranha do Ivaí/PR ao consórcio, deverá ter aprovação do Poder Legislativo”.

Art.5º- O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta lei.

Art.6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando desde já autorizado a abertura de crédito adicional suplementar ou especial.

§ 1º- Para os exercícios financeiros subsequentes, obedecer-se-á o disposto no art. 3º.

Art.7º- O Patrimônio, a Estrutura Administrativa e as fontes de receita do Consórcio prevista nesta lei serão definidos em seus respectivos contratos de consórcio, programa e ou rateio, observando o disposto nos artigos 4º, 8º e 13 da Lei nº.11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº.6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art.8º- É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime estatutário originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do (a) Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º, observado o estabelecido nos contratos de Consórcio, programas e ou rateio a ele referentes.

Artigo 3º - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Artigo 4º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte (20/05/2020).


Augusto Aparecido Cicatto
Prefeito